



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.971 DE 28 NOVEMBRO DE 2018.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio das Flores para o ano 2019 no valor total bruto de R\$ 69.375.712,44 (sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), conforme disposto nesta Lei e em seus anexos na forma da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes é representado pelos seguintes valores:

Receita Orçamentária

Receita Corrente	67.778.212,44
Receita Tributária e Contribuição Melhoria	2.712.851,00
Receita Contribuições	170.400,00
Receita Patrimonial	1.001.515,00
Receita de Serviços	681.600,00
Transferências Correntes	63.179.896,44
Outras Receitas Correntes	31.950,00
Receita de Capital	1.597.500,00
Transferência de Capital	1.597.500,00
Total da Receita Orçamentária	69.375.712,44

Art.3º - O sumário geral da despesa por funções é representado pelos seguintes valores:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativo	1.935.944,19
04	Administração	15.055.687,21
08	Assistência Social	4.091.126,93
10	Saúde	17.873.700,82
12	Educação	13.667.863,78
13	Cultura	1.293.000,19
15	Urbanismo	4.856.970,72
16	Habitação	1.421.131,64
17	Saneamento	901.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

18	Gestão Ambiental	2.325.974,98
20	Agricultura	1.245.397,53
23	Comércio e Serviços	110.000,00
24	Comunicação	171.000,00
27	Desporto e Lazer	659.914,45
28	Encargos Especiais	3.267.000,00
99	Reserva de Contingência	500.000,00

TOTAL GERAL

69.375.712,44

POR SUBFUNÇÕES

031	- Ação Legislativa	475.000,00
122	- Administração Geral	20.267.911,20
123	- Administração Financeira	3.968.823,34
129	- Administração de Receita	30.000,00
130	- Administração de Concessão	100.000,00
131	- Comunicação Social	171.000,00
242	- Assistência ao Portador de Deficiência	100.000,00
243	- Assistência à Criança e ao Adolescente	136.663,34
244	- Assistência Comunitária	1.918.463,59
301	- Atenção Básica	10.966.648,02
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.171.245,28
303	- Suporte Profilático e Terapêutico	240.000,00
304	- Vigilância Sanitária	116.547,53
334	- Fomento ao Trabalho	96.000,00
361	- Ensino Fundamental	12.287.612,91
364	- Ensino Superior	1.200.000,00
365	- Educação Infantil	2.083.250,87
366	- Educação de Jovens e Adultos	26.000,00
367	- Educação Especial	7.000,00
392	- Difusão Cultural	792.444,00
452	- Serviços Urbanos	4.856.970,72
482	- Habitação Urbana	1.421.131,64
512	- Saneamento Básico Urbano	901.000,00
541	- Preservação e Conservação Ambiental	580.000,00
542	- Controle Ambiental	10.000,00
608	- Promoção a Produção Agropecuária	560.000,00
695	- Turismo	110.000,00
812	- Desporto Comunitário	15.000,00
843	- Serviços da Dívida	2.392.000,00
846	- Outros Encargos Especiais	875.000,00
999	- Reserva de Contingência	500.000,00

TOTAL GERAL

69.375.712,44

POR CATEGORIA ECONÔMICA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Despesa Corrente	63.485.535,47
Despesa de Capital	5.390.176,97
Reserva de Contingência	500.000,00

TOTAL GERAL
69.375.712,44

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – Câmara Municipal	1.935.944,19
02 – Poder Executivo	26.478.970,10

Total da Administração Direta
28.414.914,29

Administração dos Fundos

01 – Fundo Municipal de Saúde	17.873.700,82
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.096.871,72
03 – Fundo Municipal Habit. Urb. Interesse Social	3.236.131,64
04 – Fundo Socioambiental Rio das Flores	3.291.974,98
05 – Fundo Mun. Do Direito da Criança e do Adolescente	58.255,21
06 – Fundo Municipal de Educação	14.403.863,78

Total da Administração do Fundo
40.960.798,15

TOTAL GERAL
69.375.712,44

Art. 4º - A receita e a despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Lei Federal 4320/64, são representadas pelo anexo 2.

Art. 5º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente, a saber:

I - Tributária de competência municipal, bem como os acréscimos e



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

penalidades, de acordo com o Código Tributário Municipal e Leis Tributárias posteriores.

II - Transferências feitas por outras pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com a Constituição Federal e Leis Complementares;

III - Rendimentos sobre o patrimônio, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - A despesa por órgãos do Governo e da Administração é a constante do anexo 2.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo por Decreto autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Lei;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei;

III - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a criar códigos de receita e códigos de elemento de despesa que não forem previsto no orçamento, respeitando os limites estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá transferir recursos entre programas de uma mesma unidade administrativa e os fundos, como também transferir recursos entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação e para fins de abertura de crédito adicionais especiais, sendo seu desmembramento discriminado conforme convênio assinado.

Art. 11 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12 - Esta Lei contém os anexos a que se refere o artigo 5º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores, 28 de novembro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal